



DECRETO Nº 35/2017

OROS-CE, 05 DE ABRIL DE 2017

**REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIADO PELA LEI Nº01/1998 de 11 DE MAIO DE 1998, E ALTERADO PELA LEI Nº 66/2016 de 07 DE ABRIL DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, IX da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº. 53/2015, etc.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instituído pela Lei Nº01/1998 de 11 de Maio de 1998, e alterado pela Lei nº 66/2016 de 07 de Abril de 2016.

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS proporcionará condições financeiras e administrativas destinadas à implantação e implementação da Política Municipal de Assistência Social, DECRETA:

**Art. 1º** – O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Vinculado ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento da Assistência Social no Município de Orós, Ceará.

**Art. 2º** – São finalidades do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - financiar total ou parcialmente Programas, Projetos, Serviços e Benefícios de Assistência Social previstos no Plano Municipal de Assistência Social, desenvolvidos pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, Entidades e Outras organizações sociais conveniadas, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II - participar no custeio do pagamento dos benefícios Eventuais, conforme disposto nos incisos I, II e IV, do Art. 15, da Lei Federal Nº 8.742, de 07.12.93;

III - construir, reformar, ampliar, comprar ou locar imóveis para prestação de serviços de assistência social;



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ORÓS**  
Gabinete do Prefeito

IV - adquirir material permanente e de consumo, além dos insumos necessários ao desenvolvimento dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios.

**Art. 3º** – Cabe ao Órgão Gestor responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação, aprovação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** - Compete ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, através do seu Titular, na qualidade de Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I - ordenar toda e qualquer despesa relativa à execução dos Programas e Projetos de Assistência Social que deve correr à conta de seus recursos;

II - firmar acordos, convênios, contratos e ajustes de qualquer natureza, referente aos recursos a serem administrados pelo FMAS, acompanhando e monitorando a aplicação dos mesmos;

III - executar o orçamento anual acompanhando seu desenvolvimento e a programação dos repasses financeiros em consonância com os critérios previstos no inciso I, do Art. 4º deste Decreto;

IV - promover:

- a) registro contábil de receitas e despesas;
- b) elaboração de balanços, prestações de contas e demonstrativo de execução orçamentária e financeira;
- c) prestação de contas de acordos, convênios, contratos ou ajustes de qualquer natureza, segundo a legislação em vigor;
- d) controle das contas bancárias; e
- e) repasse de recursos para Entidades e Organizações Sociais conveniadas;



V - disponibilizar Relatórios gerenciais e de controles internos de forma clara que subsidiarão o planejamento, programação, controle e avaliação do desempenho;

VI - elaborar proposta orçamentária anual submetendo-a a apreciação do CMAS e do Chefe do Poder Executivo;

VII - submeter à apreciação do CMAS sua prestação de contas parcial com periodicidade semestral e total ao final de cada exercício financeiro;

VIII - propor diretrizes e normas complementares para a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, podendo delegar competências;

IX – resolver questões de ordem administrativas e financeira interna desempenhando outras atividades compatíveis com a função;

X – determinar normas peculiares de tomadas de contas especiais sem de qualquer modo elidir a competência específica do Tribunal de Contas dos Municípios ou Órgãos equivalentes.

**Art. 5º** – Ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme disposto no inciso II, Art. 30, lei Federal Nº 8.742, de 07 dezembro de 1993, compete, em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social:

I - definir, anualmente, critérios técnicos e aprovar a locação de recursos orçamentários do FMAS e seus respectivos repasses financeiros para os Programas, Projetos pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social bem como, as Entidades e Organizações Sociais conveniadas.

II - apreciar as contas e relatórios do Gestor do FMAS, semestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

**Art. 6º** – As receitas referidas no Art. 2º da Lei Nº01/1998 de 11 de Maio de 1998, serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em Agência do Banco do Brasil – BB, em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, a ser movimentada por seu Gestor.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**ORÓS**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 7º** – As propostas orçamentárias consignarão dotações específicas para o cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 8º** – O controle orçamentário Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, será efetuado pelos Órgãos competentes do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas dos Municípios, no que se refere e apreciação dos balancetes e à prestação de contas anual.

**Art. 9º** – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**ART. 10** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, respeitando o que estabelece a Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Orós, em 05 de Abril de 2017

**Simão Pedro Alves Pequeno**  
Prefeito Municipal de Orós